



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA Nº 700, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Costa Rica/MS para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 26, inciso XIX do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução TCE nº 259/2025 que instituiu o Projeto “Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados”, com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONSIDERANDO, a Portaria nº. 662/2026, a qual designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 41 da LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Comitê Gestor de Proteção de Dados, destinado a atuar no estudo, desenvolvimento e acompanhamento de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes na Câmara Municipal de Costa Rica/MS e pela proposição de ações voltadas à obtenção de conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O Comitê Gestor exercerá suas atribuições observando os princípios e normas de tratamento de dados pessoais, a fim de garantir proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Gestor, os seguintes membros titulares:

- I – Khayro Fernando Gonçalves de Godoy (Direção Geral);
- II – Leonardo Pincelli Carrijo (Assessor Jurídico);
- III – Luana Garcia Dutra da Costa (Controladoria);
- IV – Juliana Morellin Rezende (Contabilidade);
- V – Ricardo de Souza Nogueira (Tecnologia da Informação - TI);
- VI – Amanda Camila Faustino Alves Claro (Gestão de Pessoas - RH);
- VII – Marcia Silva Ramos Rodrigues Carvalho (Secretaria/Protocolo);
- VIII – Cassiane Luisa Mews (Ouvidoria);
- IX – Iva Juliana Barbosa Narciso (Compras);
- X – Juliana Amalia Baraldi de Souza Nogueira (Licitações e Contratos).

§1º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor consultores e técnicos especializados.

§2º O Comitê Gestor indicará o Coordenador dentre os seus membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – Formular políticas e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nesta Portaria;

V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA”, 26 de agosto de 2026.

Ver. ARTUR DELGADO BAIRD
Presidente